



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600194-53.2021.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador OTAVIO LEO PRAXEDES

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO TRE/AL nº 16.180

(16/12/2021)

Designa os Juízes e Juíza Auxiliares para atuarem nas Eleições Gerais de 2022.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), e no art. 2º, inciso II, e §§ 3º e 5º, da Resolução TSE nº 23.608/2019;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 4º, da Resolução TSE nº 23.578/2018;

CONSIDERANDO os princípios da cooperação e da simetria que orientam a organização da Justiça Eleitoral, a indicar que as classes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral devem ter sua representatividade preservada na designação dos Juízes e Juíza Auxiliares,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Desembargadores e a Desembargadora Substitutos desta Corte Eleitoral abaixo nominados para atuarem na função de Juízes e Juíza Auxiliares nas Eleições Gerais de 2022:

I) Desembargadora Eleitoral MARIA ESTER FONTAN CAVALCANTI MANSO;

II) Desembargador Eleitoral NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA; e

III) Desembargador Eleitoral SÉRGIO DE ABREU BRITO.

Parágrafo único. A atuação dos Juízes e Juíza Auxiliares terá início em janeiro de 2022 e se encerrará com a diplomação dos eleitos, data em que os eventuais processos pendentes de julgamento serão redistribuídos aos membros titulares deste Tribunal.

Art. 2º Os Juízes e Juíza Auxiliares farão jus ao recebimento da gratificação mensal a que se refere o art. 2º, da Lei nº 8.350/91, a partir do mês de janeiro de 2022 até a diplomação dos eleitos.

Art. 3º O processamento e julgamento das representações, reclamações e pedidos de direito de resposta que forem a eles e a ela dirigidos observarão o estabelecido na Legislação Eleitoral e nas normas atinentes às Eleições Gerais de 2022, baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4º A competência dos Juízes e da Juíza Auxiliares não exclui o poder de polícia sobre a propaganda, que será exercido pelos Juízes e Juízas titulares das Zonas Eleitorais e pelos Juízes e Juízas designados por este Tribunal Regional para exercê-lo na Capital e no município de Arapiraca, que possuem mais de uma Zona Eleitoral.

§ 1º Na fiscalização da propaganda eleitoral, compete ao Juiz ou Juíza Eleitoral, no exercício do poder de polícia, tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, mas não lhe será permitido instaurar procedimento de ofício para a aplicação de sanções.

§ 2º O Juiz ou Juíza deverá comunicar as práticas ilegais ao Ministério Público, a fim de que, se entender cabível, ofereça a Representação de que cuida o art. 96, da Lei nº 9.504/97.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente